



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Diário Oficial Eletrônico

Edição Extra

Número 2155 Órgão Oficial do Município de Caxias do Sul 08/01/2021

Poder Executivo

DECRETO Nº 21.344, DE 8 DE JANEIRO DE 2021.

Altera dispositivos no Decreto nº 21.196 de 24 de setembro de 2020, que Reitera Decreto de situação de emergência e estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Caxias do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de revisão do Decreto Municipal, com adequações que dialoguem com a situação epidemiológica atual do Município, e

CONSIDERANDO as frequentes alterações no modelo de Distanciamento Controlado estabelecido pelo Governo do Estado do RS, que impõe adequações às normas municipais:

DECRETA:

Art. 1º Altera os incisos I, II, V e VII e o § 1º do art. 4º do Decreto nº 21.196 de 24 de setembro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º...

...

I - comércios atacadistas e varejistas de alimentos, tais como hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, fruteiras, padarias, centros de abastecimento de alimentos e congêneres poderão prestar atendimento no horário compreendido entre as 5 h e as 23 h, não sendo permitida a permanência de clientes após o horário estabelecido;(NR)

II - shoppings centers poderão prestar atendimento no horário compreendido entre as 5 h e as 23 h, não sendo permitida a permanência de clientes após o horário estabelecido; (NR)

...

V - os restaurantes, bares, lancherias e congêneres poderão atender presencialmente entre as 5 h e as 23 h, com ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) das mesas, restringindo o uso das mesas que não forem utilizadas, interditando-as de forma alternada, respeitando o disposto na Portaria SES Nº 319/2020, não sendo permitida a permanência de clientes após o horário estabelecido;(NR)

...

VII - os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços de qualquer natureza poderão prestar atendimento no horário compreendido entre as 5 h e as 23 h, não sendo permitida a permanência de clientes após o horário estabelecido.(NR)

...

§ 1º Excetuam do disposto no inciso VII os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços nas áreas da saúde e hospedagem, bem como farmácias, drogarias e pistas de abastecimento em postos de combustíveis. (NR)

....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 8 de janeiro de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

Adiló Didomenico,
PREFEITO MUNICIPAL.

Grégora Fortuna dos Passos,
SECRETÁRIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

João Jocemar Uez Prezzi,
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO URBANISMO.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Publicado em cumprimento ao que dispõe o art. 12 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Municipal nº 8.038, de 11 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 18.165, de 2 de maio de 2016. Rua Alfredo Chaves, nº 1333, Caxias do Sul/RS. Editado pela Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

Responsáveis:

PODER EXECUTIVO: Prefeito Adiló Ângelo Didomenico. PODER LEGISLATIVO: Presidente Velocino João Uez. Publicação: Secretaria de Governo do Município de Caxias do Sul.

Índice

Poder Executivo	1
------------------------------	---

